



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 1 de 69

### SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br  
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br)

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS  
CNPJ: 07.833.463/0001-83  
Rua Coroados, nº 995  
CEP 17.600-010 - Tupã/SP  
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

### Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### LICITAÇÃO: 77/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS vem informar o 2º termo de aditamento quanto a prorrogação e ao valor do contrato nº 47.2023 com SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ, no valor de R\$ 2.828.668,73, objeto de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS PARA SUPORTE À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE TUPÃ/SP para atender as necessidades do CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

### SECRETÁRIO EXECUTIVO

#### CONTRATO Nº 82/2025 LICITAÇÃO Nº 41/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025 CARLOS MARCELINO DE MACEDO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CARLOS MARCELINO DE MACEDO,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADO CARLOS MARCELINO DE MACEDO, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.030.732 SSP/MG, do CPF nº 065.738.616-20 e do registro no CREMESP nº 245.194, residente e domiciliado na Rua Anambé, nº 235, Residencial Reserva Tupã, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.607.

592, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 09/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA PEDIÁTRICA



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 2 de 69

/INFANTIL, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

### 2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 - O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

4.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 3 de 69

credenciamento

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 150.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 - Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 - Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 - Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada

5.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da

nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 470-7, c/c 106742-7.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 4 de 69

credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

### 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

### 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/09/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 29/09/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 29/09/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

### 8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade.: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

### 9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 5 de 69

aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato,

fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 6 de 69

fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

### 10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 7 de 69

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante

pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 8 de 69

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRATADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO.**

Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em

seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso

D), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA**

**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme Tabela CRIS (Anexo**

VIII).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de consultas médicas especializadas em neurologia

pediátrica/infantil, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e estudo de mercado

(detalhamento de custo), compreendendo a realização dos exames, conforme o caso, com a finalidade de complementar suplementar a prestação dos serviços de saúde

colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos estimados.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

**2 - JUSTIFICATIVA.**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu

artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições

para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do

SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que

apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 9 de 69

a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos de consulta médica especializada em neurologia pediátrica/infantil;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar

aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo.

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

### 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes da tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

As consultas terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 10 de 69

necessários são de responsabilidade da credenciada.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

### 3.1 - PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.

Neurologia Pediátrica/Infantil (Consulta Médica)  
A neuropsiquiatria pediátrica ou neuro pediatria é uma especialidade médica que se concentra no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças neurológicas em crianças, abrangendo tanto condições neurológicas quanto psiquiátricas que afetam o desenvolvimento e funcionamento do sistema nervoso infantil. A consulta com um neuro pediatra é essencial por várias razões, conforme segue:

### 3.2. Diagnóstico Precoce de Transtornos Neurológicos

Muitas condições neurológicas em crianças, como epilepsia, transtornos do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, distrofias musculares e deficiências cognitivas, podem não ser imediatamente evidentes. Uma consulta especializada permite a identificação precoce desses distúrbios, o que é crucial para um tratamento eficaz e para o desenvolvimento saudável da criança.

### 3.3. Monitoramento do Desenvolvimento Infantil

O acompanhamento com um neuro pediatra é fundamental para monitorar o desenvolvimento neurológico da criança. Isso inclui o acompanhamento de marcos

como a fala, o movimento, a coordenação motora e o desenvolvimento cognitivo. A detecção de atrasos ou problemas pode indicar a necessidade de intervenção precoce.

### 3.4. Tratamento de Doenças Neurológicas

Em casos de doenças neurológicas como enxaqueca, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurodegenerativas e distúrbios do sono, um neuro pediatra oferece tratamentos específicos, tanto medicamentosos quanto terapêuticos. Algumas condições podem exigir medicamentos, fisioterapia, ou até mesmo abordagens psicoterapêuticas.

### 3.5. Prevenção de Complicações

Algumas doenças neurológicas podem evoluir para complicações graves se não forem tratadas adequadamente. Um neuro pediatra pode agir de forma preventiva ajustando o tratamento ao longo do tempo para minimizar os danos a longo prazo.

Exemplos incluem o controle da epilepsia para evitar crises frequentes que prejudicam o desenvolvimento cognitivo ou motor.

### 3.6. Aconselhamento Familiar

Muitas condições neurológicas têm um impacto significativo na vida familiar. O neuro pediatra pode orientar os pais e cuidadores sobre as melhores práticas de cuidado, estratégias de suporte e oferecer aconselhamento emocional. Esse apoio é essencial para ajudar as famílias a lidar com o impacto de condições crônicas na vida da criança.

### 3.7. Avaliação de Problemas Comportamentais e Cognitivos

Em casos de dificuldades de aprendizado, problemas de comportamento ou distúrbios emocionais, o neuro pediatra pode avaliar se há um componente neurológico subjacente. Isso é importante para que o tratamento adequado seja implementado, que pode incluir terapia cognitivo-comportamental, medicamentos ou outras intervenções especializadas.

### 3.8. Acompanhamento de Crianças com Condições



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 11 de 69

### Médicas Complexas

Crianças com condições médicas complexas, como doenças metabólicas ou genéticas (ex: síndrome de Down, síndrome de Rett), frequentemente têm envolvimento neurológico. O neuro pediatra trabalha com uma equipe multidisciplinar para garantir um plano de cuidados integrado e abrangente.

### 3.9. Apoio no Diagnóstico de Transtornos Psicológicos

Muitas condições neurológicas e psiquiátricas podem se manifestar com sintomas semelhantes. O neuro pediatra pode ajudar a diferenciar transtornos como TDAH, depressão infantil, ou transtornos de ansiedade de problemas neurológicos mais complexos, garantindo o diagnóstico correto e intervenções adequadas

Essa especialidade é vital para garantir que qualquer distúrbio neurológico seja tratado com a devida atenção e intervenção desde o início da infância, que é quando o cérebro está mais plástico e receptivo a tratamentos. Quanto mais precoce a intervenção, maiores as chances de melhorar o prognóstico da criança e seu desenvolvimento saudável.

### 4 - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços terá início em 23/09/2025 e término em 23/09/2026.

### 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consorticiados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorticiados, as guias de atendimento preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avançada, de conformidade

com sua produção.

### 6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo

CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores

padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a

natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da

Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos;

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos

necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante

local perante o município consorticiado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu

objeto, manter cada município consorticiado e a contratante à margem de quaisquer ações

judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer

circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e

responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os

contratantes venham arcar em qualquer época, em



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 12 de 69

decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.10.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.13. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

### 7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

### 8 - CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), e teve como referência a tabela SIGTAP/SUS e estudo de mercado (detalhamento de custo).

8.4 Todos os insumos necessários à realização dos procedimentos estão incluídos na remuneração da Tabela CRIS 2025 (Anexo VIII), responsabilizando-se a contratada à boa prestação do serviço.

### 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.36.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### 10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

### 11 - TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

TABELA CRIS 2025

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 13 de 69

e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

TUPÃ HERCULÂNDIA ARCO-ÍRIS IACRI

BASTOS QUEIROZ RINÓPOLIS

0 km 16,4 km 21,4 km 22,6 km 24,7 km 36,2 km

41,2 km

R\$ 0,00 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$

74,04 R\$ 74,04

---

**CONTRATO Nº 83/2025**  
**LICITAÇÃO Nº Nº 30/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**  
**FISIOVIVER CLINICA DE**  
**FISIOTERAPIA E BEM ESTAR**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

como CONTRATANTE e, de outro, como

contratada FISIOVIVER CLINICA DE

FISIOTERAPIA E BEM ESTAR LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa

jurídica de direito público inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com

sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,

no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu

Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da

Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro,

como CONTRATADA FISIOVIVER CLINICA DE FISIOTERAPIA E BEM

ESTAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.411.498/0001-22, com

sede na Rua Caetés, nº 1335, Centro, na cidade de Tupã, São Paulo, CEP 17.600-410,

neste ato representada por EVELISE NOGUEIRA CINTRA, portadora da Cédula de

Identidade RG nº 21.733.733-8 SSP/SP e do CPF nº 026.795.889-75, Reg. Conselho de Classe nº 40150-F, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, para a

prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes

especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: FISIOTERAPIA Área de atuação:

Valor

Proposto:

FISIOTERAPIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 52,99

Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória R\$ 24,96

Sessão: Fisioterapia Motora R\$ 26,99

Sessão: Fisioterapia Domiciliar R\$ 41,13

Sessão: Equoterapia R\$ 128,00

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 14 de 69

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento

**5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: FISIOTERAPIA Área de atuação:

Valor

Proposto:

FISIOTERAPIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 52,99

Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória R\$ 24,96

Sessão: Fisioterapia Motora R\$ 26,99

Sessão: Fisioterapia Domiciliar R\$ 41,13

Sessão: Equoterapia R\$ 128,00

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 120.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 15 de 69

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada na Caixa

Econômica Federal, ag. 0362, c/c 576379667-1.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

### 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

### 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 01/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 01/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

### 8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 16 de 69

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos

serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

c) Executar a carga horária predeterminada pela



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 17 de 69

Administração;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do

Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 18 de 69

para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em

lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional

profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como

conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de

referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

### 10. DAS CLÁUSULAS PENAIAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até

dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 19 de 69

contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II - as peculiaridades do caso concreto;  
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão

formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 20 de 69

forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO NEURO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de NEURO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.666.062/0001-96, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR.

Publique-se.

Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA

Presidente do Conselho Diretor

Assinatura eletrônica à margem

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.532.978/0001-84, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

Publique-se.

Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA

Presidente do Conselho Diretor

Assinatura eletrônica à margem

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO CLINICA MEDICA M.J. CANDIL

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação CLINICA MEDICA M.J. CANDIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.068.530/0001-13, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – NEUROLOGIA PEDIÁTRICA /INFANTIL.

Publique-se.

Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA

Presidente do Conselho Diretor

Assinatura eletrônica à margem

Assinado por 1 pessoa: KLEBER LOPES DE SOUSA

---

**CONTRATO N 84/2025**  
**PREGÃO N 02/2025**  
**LICITAÇÃO GERAL N 37/2025**  
**MAGER SEGURANCA LTDA**



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 21 de 69

### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, n 625 CEP 17.600 290 TEL. (14) 3496 4737 Tupã

CNPJ 07833463/0001 83

CONTRATO N 84/2025

PREGÃO N 02/2025

LICITAÇÃO GERAL N 37/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS

como CONTRATANTE e, de outro, como

contratada MAGER SEGURANCA LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita

no CNPJ/MF sob o n 07.833.463/0001 83, com sede na Rua Itapicurus, n 625, Centro,

no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu

Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da

Cédula de Identidade RG n 20.359.566 SSP e do CPF n 206.589.098 35 e de outro,

como CONTRATADA MAGER SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica inscrita no

CNPJ n 19.039.001/0001 78, com sede na Rua Neonildo Correa Caldeiran, n 82,

Bairro Martins, cidade de Alfredo Marcondes, estado de São Paulo, CEP 19.180 000,

neste ato representado por VIVIANE MAZZETTO GUIMARÃES, portadora da

Cédula de Identidade RG n 20.948.724 0 SSP/SP e do CPF n 246.707.028 07,

residente e domiciliada na Av. Raul Valadão Furquim. N 118, Bairro Jardim Itpura, na

cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19.035 000, têm entre si justo

e combinado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.

1.2. A forma mais detalhada do objeto consta de termo de referência anexo (Anexo I).

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal n 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

#### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. A forma de fornecimento fica disposta no termo de referência anexo a este contrato (Anexo I).

#### 5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Fica estipulado o seguinte preço:

a) Global: R\$ 369.999,72

b) Mensal: R\$ 30.833,31

5.2. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001 83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de

acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 22 de 69

da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da contratada no Banco do Brail, ag. 2958 0, c/c 91.020 1.

### 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1 É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do IPCA/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, considerado como termo inicial a data de vigência do contrato e a final na data de aniversário.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CRIS, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

6.4 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e

prorroque o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

6.5 Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

6.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 136, da Lei n.14.133/2021.

### 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução de 12 meses.

7.2 O início da vigência se dará em 01/10/2025 as 00:00 horas.

7.3 O início da execução contratual se dará em 01/10/2025 as 00:00 horas.

7.4. As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

### 8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade.: 01 Administração

3.3.9.0.36.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE JURÍDICA

### 9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e obrigações das partes, sem prejuízo do previsto no termo de referência da licitação (Anexo I).

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 23 de 69

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre

eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 24 de 69

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 25 de 69

(vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. É obrigatória da contratada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

### 10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) 5% pela inexecução parcial.

b) 10% pela inexecução total.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 26 de 69

CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRATADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela

CONTRATADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRATADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.7. O modelo de gestão do contrato, fica expresso em termo de referência (Anexo I).

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 OBJETO.

1.1. Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de pregão eletrônico, cujo objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, regido pela Lei 14.133 de 2021, em seu artigo 29.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 27 de 69

1.2. Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada) destinada ao Pronto Socorro Municipal e USF VI Cláudia T. Pires Evangelista, do município de Bastos SP.

1.3. Deste modo, a seleção e contratação através de pregão eletrônico, de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial (desarmada), conforme tabela do objeto, quantidades estimadas e preços de referência com base em estudo de mercado, nos quantitativos abaixo estimados.

### 02 JUSTIFICATIVA.

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento de serviços correlatos aos serviços de saúde;

2.4. Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

2.5. Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

2.6. Desse modo tem se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.7. Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo. A contratação do serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para o município consorciado de Bastos SP, com cobertura nas unidades do Pronto Socorro Municipal e USF VI, proporcionará ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos públicos. Ao contar com empresa especializada, será possível reduzir custos indiretos decorrentes de danos ao patrimônio, furtos ou interrupções das atividades.

2.8. Constata se ainda que a contratação dos serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 28 de 69

197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha se de terceiros por ela contratados.

Fica expressa a justificativa.

### 3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

4.1. Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para atender à necessidade de proteção física de pessoas e bens públicos em duas importantes unidades de saúde da administração municipal de Bastos SP: o Pronto Socorro Municipal, e a Unidade de Saúde da Família VI Cláudia T. Pires Evangelista.

4.2. O serviço de vigilância patrimonial desarmada deverá atender, de forma contínua e ininterrupta, aos seguintes requisitos mínimos:

Disponibilização de vigilantes qualificados, devidamente uniformizados, identificados e treinados para a função, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes.

Cobertura dos postos designados no Pronto Socorro Municipal (funcionamento 24 horas por dia, em regime de escala 12x36), no Almoxarifado Municipal (funcionamento 24 horas por dia, em regime de escala 12x36) e na Unidade de Saúde da Família IV USF IV, conforme as necessidades operacionais de cada local.

Adoção de conduta preventiva para proteção do patrimônio público e segurança das pessoas que transitam ou permanecem nas dependências dos locais atendidos, coibindo furtos, depredações, invasões ou qualquer outro ato que comprometa a integridade física e patrimonial.

Registro e comunicação imediata de ocorrências aos responsáveis designados pela Administração Pública.

Garantia de pronta substituição do vigilante em caso de falta, afastamento ou qualquer situação que impeça o cumprimento da jornada prevista, de forma a não

haver descontinuidade do serviço.

Manutenção de postura ética, cordial e respeitosa no atendimento ao público e no relacionamento com servidores e demais colaboradores.

### 5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, visa garantir a proteção preventiva do patrimônio público e das pessoas que circulam e trabalham nas unidades Pronto Socorro Municipal e USF VI.

5.2. O serviço será prestado por vigilantes qualificados, devidamente uniformizados e treinados, atuando de forma contínua nos regimes de escala estabelecidos, a fim de assegurar cobertura integral dos turnos e a ininterruptão das atividades essenciais.

5.3. A execução contemplará:  
Presença física de vigilantes nos postos designados, para inibir ações de vandalismo, furtos ou qualquer ato que coloque em risco a integridade física de servidores, pacientes, usuários ou visitantes;  
Controle de acesso de pessoas e veículos, conforme normas internas de cada unidade;

Monitoramento preventivo das áreas internas e externas;

Adoção de procedimentos padronizados em situações de emergência ou risco iminente;

Comunicação imediata às autoridades competentes quando necessário.

### 6 PRAZO.

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

### 7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 29 de 69

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, recebendo os e realizando a conferência deles, e em caso de divergência notificar a contratada;

7.3. Notificar a contratada de eventuais ocorrências tais como: atraso na prestação do serviço contratado;

7.4. Pagar à contratada o valor estipulado em contrato, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota

Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o decreto n 1.679/23.

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Disponibilização de vigilantes qualificados, devidamente uniformizados, identificados e treinados para a função, com comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes.

8.2. Cobertura dos postos designados no Pronto Socorro Municipal (funcionamento 24 horas por dia, em regime de escala 12x36), e na Unidade de Saúde da Família IV USF IV, conforme as necessidades operacionais de cada local.

8.3. Adoção de conduta preventiva para proteção do patrimônio público e segurança das pessoas que transitam ou permanecem nas dependências dos locais atendidos, coibindo furtos, depredações, invasões ou qualquer outro ato que comprometa a integridade física e patrimonial.

8.4. Registro e comunicação imediata de ocorrências aos responsáveis designados pela Administração Pública.

8.5. Garantia de pronta substituição do vigilante em caso de falta, afastamento ou qualquer situação que impeça o cumprimento da jornada prevista, de forma a não haver descontinuidade do serviço.

8.6. Manutenção de postura ética, cordial e

respeitosa no atendimento ao público e no relacionamento com servidores e demais colaboradores.

8.7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

8.8. Não transferir sua responsabilidade para outros representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

8.9. Garantir que a prestação do serviço, atenda plenamente à legislação vigente.

8.10. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá los, divulgá los ou reproduzi los.

8.11. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n 13.709/2018 (LGPD).

8.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.14 Substituir, no prazo indicado neste documento os prestadores do serviço contratado.

8.15. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, danos causados pelos prestadores.

8.16. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 30 de 69

eletrônico para contato, mantendo os atualizados.

8.17. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.18. Realizar a prestação do serviço contratado conforme solicitado através do pedido de empenho, dentro dos prazos estabelecidos.

8.19. Observar as orientações do Órgão Fiscalizador do contrato, prestando os esclarecimentos quando solicitados.

### 9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. O município consorciado, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

9.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da Contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

### 10 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

10.1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo CONTRATANTE na gestão de contrato de serviço de vigilância e segurança patrimonial. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

10.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

10.3. O objetivo é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade

dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

### 10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4.1 A avaliação da Contratada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades;
- Gerenciamento.

### 10.5. CRITÉRIOS

10.5.1. No formulário Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos Bom, Regular e Péssimo, respectivamente:

Bom: 3 (três) pontos;

Regular: 1 (um) ponto;

Péssimo: 0 (zero) ponto.

### 10.6. Condições Complementares

a) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

b) Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

c) Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

### 10.7. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

107.1. Desempenho Profissional:

Itens: Percentual de ponderação:

Cumprimento das atividades 25%

Cobertura dos postos nos horários determinados



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 31 de 69

30%

Qualificação/Atendimento ao público/Postura

30%

Uniformes e identificação 15%

Total 100%

10.7.2. Desempenho das Atividades:

Itens: Percentual de ponderação:

Especificação técnica dos serviços 40%

Equipamentos, acessórios e veículos 20%

Atendimento às ocorrências 40%

Total 100%

10.7.3. Gerenciamento:

Itens: Percentual de ponderação:

Periodicidade da supervisão 20%

Gerenciamento das atividades operacionais 30%

Atendimento às solicitações 25%

Salários, benefícios e obrigações trabalhistas

25%

Total: 100%

### 10.8. RESPONSABILIDADES

10.8.1. Equipe de fiscalização:

a) Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

b) Gestor do contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis,

garantindo a defesa prévia à Contratada;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor

Parcial ou Final.

### 10.9. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

10.9.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

10.9.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

10.9.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

10.9.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.9.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

10.9.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 32 de 69

Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;

Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

### 10.10. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

10.10.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

#### PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO

Liberação total da fatura Nota total maior ou igual a 6,75 pontos

Liberação de 90% da fatura

Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos

ou

1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;

Nota total abaixo de 5 pontos

Liberação de 75% da fatura ou

mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

10.10.2. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada

medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

### 10.11. ANEXOS

10.11.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

10.11.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

10.11.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo.

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Contrato número: Unidade: Período: Data:

Contratada:

Responsável pela fiscalização:

Gestor do contrato:

Grupo 1 Desempenho Profissional Peso

(a)

Nota

(b)

Subtotal

(c=a x b)

Cumprimento das atividades 25%

Cobertura dos postos nos horários determinados 30%

Qualificação/Atendimento ao Público/Postura 30%

Uniformes e Identificação 15%

Total

Grupo 2 Desempenho das Atividades Peso

(a)

Nota

(b)

Subtotal

(c=a x b)

Especificação técnica dos serviços 40%

Equipamentos, acessórios 20%

Atendimento às ocorrências 40%

Total

Grupo 3 Gerenciamento Peso

(a)

Nota

(b)



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 33 de 69

Subtotal

(c=a x b)

Periodicidade da supervisão 20%

Gerenciamento das atividades operacionais 30%

Atendimento às solicitações 25%

Salários, benefícios e obrigações trabalhistas 25%

Total

NOTA FINAL (somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)

Nota Final: Assinatura do responsável pela fiscalização:

Assinatura do gestor

do contrato:

Assinatura do responsável

da contratada:

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE**

**AValiação DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE**

**VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item

NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 Desempenho

Profissional

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)

Cumprimento das atividades Cumprimento das atividades definidas nas

especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais

como:

Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;

Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada;

Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que

atente contra seu patrimônio;

Registrar e controlar diariamente as ocorrências;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos

nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;

Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a

placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;

Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles

próprios do Contratante;

Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das

instalações

do Contratante;

Controlar a entrada e a saída de veículos,

empregados/ funcionários e visitantes após o

término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;

Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam

devida e previamente autorizados pelo Contratante;

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto,

comunicando o fato ao Contratante;

Grupo 1 Desempenho

Profissional

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto

ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à

segurança dos serviços e das instalações;

Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos

estranhos ao local, assim como de bens particulares de

empregados ou de terceiros;

Não se ausentar do posto;

Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação

recebida do Contratante, verificando todas as

dependências das instalações, adotando cuidados e

providências necessários para o perfeito desempenho das



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 34 de 69

funções e manutenção da ordem nas instalações;  
Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;  
Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.  
Cobertura dos postos nos horários determinados  
Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas;  
Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo;  
e  
Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.  
Qualificação/Atendimento ao Público/ Postura  
Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público; e  
Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de

vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.  
Uniformes e Identificação  
Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;  
Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes.  
Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.  
Grupo 2 Desempenho das Atividades  
Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)  
Especificação técnica dos serviços  
Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.  
Equipamentos, acessórios e veículos (quando for o caso)  
Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;  
Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipo graficamente para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios, quando for o caso;  
Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza);  
Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 35 de 69

atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou a gás natural veicular (GNV); e  
Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos  
Registro de Arma e Porte de Arma, quando for o caso.  
Atendimento às ocorrências  
Atendimento às ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação; e  
Registro e controle diários das ocorrências do posto.  
Grupo 3  
Gerenciamento  
Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)  
Periodicidade da supervisão  
Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada; e  
Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana.  
Gerenciamento das atividades operacionais  
Administração das atividades operacionais.  
Atendimento às solicitações  
Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.  
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas  
Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.  
DOCUMENTOS  
INÍCIO DA PRESTAÇÃO ALTERAÇÃO NO QUADRO DE EMPREGADOS  
COMPROVAÇÃO ANUAL COMPROVAÇÃO

MENSAL  
Contrato de trabalho  
X X  
Cursos de formação de vigilante e curso de reciclagem ()  
X X X  
Convenção/Acordo/Sentenças normativas  
X X  
Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS)  
X X  
RAIS X X  
Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida, e contribuição sindical)  
X X



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 36 de 69

( ) a cada 2 anos

Grupo 3

Gerenciamento

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)

Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o

contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar,

em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes

documentos:

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da

legislação em vigor;

Documento de concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento

de seguro desemprego;

Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o

recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi

dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por

prazo indeterminado; e

Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a

realização de exame médico demissional.

**RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO**

**RESUMO SERVIÇOS DE**

**VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Relatório das Instalações

Locais de

Prestação dos

Serviços

Subtotal

Grupo 1

Subtotal

Grupo 2

Subtotal

Grupo 3

Nota Final (somatório das notas

totais para os Grupos 1, 2 e 3)

Avaliação

Global

Quadro Resumo

Grupo

Mês

Média 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

Grupo 1

Grupo 2

Grupo 3

Total

**11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão

da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras

Consorticiadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou

Federal.

11.2. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do

valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

11.3. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001 83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de

acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

11.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.5. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a

conta corrente de titularidade da contratada nos Bancos do Brasil ou Caixa

Econômica Federal.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo

do serviço, ainda que tácito.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 37 de 69

Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.11. O fiscal do contrato será o responsável pela certificação das Notas

Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.12. Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

### 12 CUSTO ESTIMADO.

12.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$

516.564,00 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) e mensal

de R\$ 43.047,00 (quarenta e três mil e quarenta e sete reais);

12.2. Os valores estimados supracitados não

implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

12.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela (anexo X) e teve como referência levantamento de mercado por meio de consultas a empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

12.4. Para a composição do valor referencial necessário à instrução do presente processo licitatório, adotou se a metodologia de coleta de preços junto a fornecedores do ramo, mediante envio de solicitação formal por e mail contendo todas as especificações técnicas do objeto. Foram identificadas empresas por meio de pesquisa na internet e consultas em bases públicas, encaminhando se e mails de solicitação de proposta a oito fornecedores. Também foram realizadas tentativas de contato telefônico para reforço da solicitação. Das empresas contatadas, três apresentaram propostas, ambas com histórico de prestação de serviços ao Município. Uma empresa realizou visita técnica aos locais de execução e, após os esclarecimentos fornecidos, manifestou formalmente desinteresse em participar, respondendo: Infelizmente não vamos conseguir enviar o orçamento, peço desculpas e agradeço pelo atendimento e disponibilidade. As demais quatro empresas não enviaram propostas. Diante da escassez de propostas, buscou se ainda referência de preços em processos licitatórios publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem êxito na obtenção de registros compatíveis com as especificidades do objeto.

12.5. Como fonte para a apuração dos custos foram realizadas pesquisas publicadas em mídia especializada, de tabela de



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 38 de 69

referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso: (PNCP, <https://precospublicosonline.com.br/>, <https://bllcompras.com/>, etc.)

12.6. Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (<https://pncp.gov.br>) sem registros compatíveis.

12.7. Pesquisa Direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses:

12.7. Contato direto por e mail e telefone com oito fornecedores identificados via pesquisa no Google e contatos anteriores da Administração, contendo todas as especificações técnicas. Três empresas apresentaram propostas, ambas com histórico de prestação de serviços ao Município. Uma empresa realizou visita técnica e manifestou formalmente desinteresse em participar. As demais quatro não enviaram propostas.

13 TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

LOTE	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	------	-------	------------	--------------------------	----------------

VALOR

TOTAL

01 01 MENSAL 12

Serviço de Vigilância e Segurança desarmada no período Diurno, na Escala 12x36, de segunda a domingo, no Pronto Socorro Municipal, sendo 01 posto de trabalho, que por se tratar da escala 12x36 requer 02 funcionários para cobertura.

R\$

17.632,00

R\$

211.584,00

01 02 MENSAL 12

Serviço de Vigilância e Segurança desarmada no período Noturno, na Escala 12x36, de segunda a domingo, no Pronto Socorro Municipal, sendo 01 posto de trabalho, que por se tratar da escala 12x36 requer 02 funcionários para cobertura.

R\$

18.765,00

R\$

225.180,00

01 03 MENSAL 12

Serviço de Vigilância e Segurança desarmada no período Noturno, de segunda a sexta feira, na USF VI Cláudia T. Pires Evangelista, das 17h às 21h, sendo 01 posto de trabalho, que requer 01 funcionário para cobertura do período estabelecido.

R\$ 6.650,00 R\$

79.800,00

---

### CONTRATO N 85/2025 LICITAÇÃO N 41/2025 INEXIGIBILIDADE N 09/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CLINICA MEDICA M.J. CANDIL LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, n 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 39 de 69

Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG n 20.359.566 SSP e do CPF n 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA CLINICA MEDICA M.J. CANDIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n 13.068.530/0001-13, com sede na Av. Washington Luiz, n 2445, Sala 902, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19.023-450, neste ato representada por MARA DEIZE BATISTELA RAMALHO CANDIL, portadora da Cédula de Identidade RG n 28.008.152-2 SSP/SP, do CPF n 272.020.858-28, têm entre si justo e combinado o seguinte:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento n 09/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA PEDIÁTRICA /INFANTIL, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

### 2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal n 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 40 de 69

4.8 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

### 5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 400.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de

consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 41 de 69

da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada na Caixa Federal, ag. 337, c/c 759857506-

2.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

### 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

### 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/09/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 01/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 01/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

### 8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 42 de 69

- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 Das obrigações da contratada:
- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 43 de 69

- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

### 10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 44 de 69

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar

com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 45 de 69

Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no

cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO.

Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências

estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em

seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso

I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme Tabela CRIS (Anexo VIII).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Física ou

Jurídica, para prestação de consultas médicas especializadas em neurologia

pediátrica/infantil, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços

de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e estudo de mercado

(detalhamento de custo), compreendendo a realização dos exames, conforme o caso,

com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde

colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados,

nos quantitativos estimados. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e

físicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e

que atenderem a todas as exigências



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 46 de 69

editais.

### 2 JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições

para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para

a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos de

consulta médica especializada em neurologia pediátrica/infantil;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e

recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo.

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 47 de 69

### 3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes da tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

As consultas terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

#### 3.1 PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.

Neurologia Pediátrica/Infantil (Consulta Médica)

A neuropsiquiatria pediátrica ou neuro pediatria é uma especialidade médica que se concentra no diagnóstico, tratamento e

acompanhamento de doenças neurológicas em crianças, abrangendo tanto condições neurológicas quanto psiquiátricas que afetam o desenvolvimento e funcionamento do sistema nervoso infantil. A consulta com um neuro pediatra é essencial por várias razões, conforme segue:

#### 3.2. Diagnóstico Precoce de Transtornos Neurológicos

Muitas condições neurológicas em crianças, como epilepsia, transtornos do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, distrofias musculares e deficiências cognitivas, podem não ser imediatamente evidentes. Uma consulta especializada permite a identificação precoce desses distúrbios, o que é crucial para um tratamento eficaz e para o desenvolvimento saudável da criança.

#### 3.3. Monitoramento do Desenvolvimento Infantil

O acompanhamento com um neuro pediatra é fundamental para monitorar o desenvolvimento neurológico da criança. Isso inclui o acompanhamento de marcos como a fala, o movimento, a coordenação motora e o desenvolvimento cognitivo. A detecção de atrasos ou problemas pode indicar a necessidade de intervenção precoce.

#### 3.4. Tratamento de Doenças Neurológicas

Em casos de doenças neurológicas como enxaqueca, síndrome de Guillain Barré, doenças neurodegenerativas e distúrbios do sono, um neuro pediatra oferece tratamentos específicos, tanto medicamentosos quanto terapêuticos. Algumas condições podem exigir medicamentos, fisioterapia, ou até mesmo abordagens psicoterapêuticas.

#### 3.5. Prevenção de Complicações

Algumas doenças neurológicas podem evoluir para complicações graves se não forem tratadas adequadamente. Um neuro pediatra pode agir de forma preventiva, ajustando o tratamento ao longo do tempo para minimizar os danos a longo prazo.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 48 de 69

Exemplos incluem o controle da epilepsia para evitar crises frequentes que prejudicam o desenvolvimento cognitivo ou motor.

### 3.6. Aconselhamento Familiar

Muitas condições neurológicas têm um impacto significativo na vida familiar. O neuro pediatra pode orientar os pais e cuidadores sobre as melhores práticas de cuidado, estratégias de suporte e oferecer aconselhamento emocional. Esse apoio é essencial para ajudar as famílias a lidar com o impacto de condições crônicas na vida da criança.

### 3.7. Avaliação de Problemas Comportamentais e Cognitivos

Em casos de dificuldades de aprendizado, problemas de comportamento ou distúrbios emocionais, o neuro pediatra pode avaliar se há um componente neurológico subjacente. Isso é importante para que o tratamento adequado seja implementado, que pode incluir terapia cognitivo-comportamental, medicamentos ou outras intervenções especializadas.

### 3.8. Acompanhamento de Crianças com Condições Médicas Complexas

Crianças com condições médicas complexas, como doenças metabólicas ou genéticas (ex: síndrome de Down, síndrome de Rett), frequentemente têm envolvimento neurológico. O neuro pediatra trabalha com uma equipe multidisciplinar para garantir um plano de cuidados integrado e abrangente.

### 3.9. Apoio no Diagnóstico de Transtornos Psicológicos

Muitas condições neurológicas e psiquiátricas podem se manifestar com sintomas semelhantes. O neuro pediatra pode ajudar a diferenciar transtornos como TDAH, depressão infantil, ou transtornos de ansiedade de problemas neurológicos mais complexos, garantindo o diagnóstico correto e intervenções adequadas.

Essa especialidade é vital para garantir que qualquer distúrbio neurológico seja tratado com a devida atenção e intervenção desde o

início da infância, que é quando o cérebro está mais plástico e receptivo a tratamentos. Quanto mais precoce a intervenção, maiores as chances de melhorar o prognóstico da criança e seu desenvolvimento saudável.

### 4 PRAZO

O prazo para prestação dos serviços terá início em 23/09/2025 e término em 23/09/2026.

### 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consorticiados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorticiados, as guias de atendimento preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

### 6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos;

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 49 de 69

despesas referentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.10.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária,

ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.13. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

### 7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

### 8 CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), e teve como referência a tabela SIGTAP/SUS e estudo de mercado (detalhamento de custo).

8.4 Todos os insumos necessários à realização dos procedimentos estão incluídos na remuneração da Tabela CRIS 2025 (Anexo VIII), responsabilizando-se a contratada à boa prestação do serviço.

### 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 50 de 69

conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade...: 01 Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.36.00000 Outros Serviços De Terceiros  
Pessoa Física

3.3.9.0.39.00000 Outros Serviços De Terceiros  
Pessoa Jurídica

10 CRITÉRIOS DE REAJUSTES.

10.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

11 TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

TABELA CRIS 2025

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Especialidade: Médico

Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 235,00NEUROLOGIA

PEDIÁTRICA /INFANTIL

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência ou Especialidade Médica na área pleiteada

Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

TUPÃ HERCULÂNDIA ARCO-ÍRIS IACRI  
BASTOS QUEIROZ RINÓPOLIS

0 km 16,4 km 21,4 km 22,6 km 24,7 km 36,2 km  
41,2 km

R\$ 0,00 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$  
74,04 R\$ 74,04

**CONTRATO Nº 86/2025**  
**LICITAÇÃO Nº 28/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como

contratada GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,

no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu

Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da

Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro,

como CONTRATADA GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA LTDA, pessoa

jurídica inscrita no CNPJ nº 58.532.978/0001-84, com sede na Rua Paiaquas, nº 705,

Sala 07, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-250, neste ato

representada por GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA, portadora da Cédula

de Identidade RG nº 44.116.458-4 SSP/SP e do CPF nº 422.360.058-30, têm entre si

justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que

tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços

complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela

CRIS 2025:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE

CAVALHERI DE OLIVEIRA



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 51 de 69

### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor

Proposto: R\$ 40,49

#### PSIQUIATRIA

Titulação/Habilitação Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de

Especialização na área pleiteada

#### Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

### 2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o

atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eleticamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 52 de 69

a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

**5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R\$ 40,49  
PSIQUIATRIA

Titulação/Habilitação Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada  
Procedimentos

obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 150.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 53 de 69

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.

(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 133-3, c/c 118785-

6.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção

monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eleticamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de desc credenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 01/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 01/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 54 de 69

Unidade.: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 55 de 69

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz

Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 56 de 69

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos; nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 57 de 69

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

### 10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.

(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 58 de 69

### MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 59 de 69

nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/E6762FAD36E84F0C948AFF05925FA7E9>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e GABRIELE CAVALHERI DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus

representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

---

**CONTRATO Nº 87/2025**  
**LICITAÇÃO Nº Nº 30/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada NEURO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº07833463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA NEURO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.666.062/0001-96, com sede na Rua Nhambiquaras, nº 628, Sala 01, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-060, neste ato representado por DANIELE FABIANA



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 60 de 69

SANCHEZ BASILE, brasileira, psicóloga, portadora do documento de identidade RG nº 40.087.863-X SSP/SP e do CPF nº 222.874.798-05, Reg. Conselho de Classe nº 06/131240, residente e domiciliado(a) na Pedro Alexandre da Silva, nº 220, Parque Universitário, cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.607-512, têm entre si justo e combinado o seguinte:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, para a

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: PSICOLOGIA Área de atuação:

Valor

Proposto:

PSICOLOGO

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 48,15

### 2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 61 de 69

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã

Rua Itapicururus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o

Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

**5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: PSICOLOGIA Área de atuação:  
Valor

Proposto:

PSICOLOGO

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 80,00

Sessão de Acompanhamento R\$ 48,15

5.2. O valor global para este contrato é de R\$ 100.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 62 de 69

acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de

pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 0133-3, c/c 50.118-2.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 63 de 69

CNPJ – 07833463/0001-83

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

### 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

### 7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2026.

7.2 O início da vigência se dará em 01/10/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 01/10/2025.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

### 8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA

CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE  
TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS  
RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 64 de 69

relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e

regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 65 de 69

devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 66 de 69

obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das

funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

### 10. DAS CLÁUSULAS PENAS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 67 de 69

fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante

pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 68 de 69

CNPJ – 07833463/0001-83

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/4174A6DA537F4E5EA274BAE0F534A0A0>

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS e NEUROO VIDA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na



# Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0940

Página 69 de 69

forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

---